

DECISÃO COREN/AL Nº 167/2021

Estabelece os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao Exercício de 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen 026/2013;

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO, os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 682/2021, de 23 de setembro de 2021, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2022, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a crise financeira que atinge os profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren - AL em sua 526ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2021;

DECIDE:

Art. 1º – Estabelecer o valor das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do COREN-AL, para o exercício de 2022, sem que a eles sejam aplicados nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física: Enfermeiro: R\$ 309,20

Obstetriz: R\$ 293,74

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 178,38

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 100,00

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 200,00

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 300,00

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 400,00

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 500,00

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 594,00

Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 600,000

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2022 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 30% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2022;

II – com 20% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2022;

III – com 10% desconto em cota única até 31 de março de 2022;

IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo, cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único – A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - Nos termos da Resolução Cofen nº 682/2021, fica o Coren-AL autorizado a receber valores decorrentes de anuidades, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços na forma

legal, cabendo a este Regional disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

Art. 5º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-AL, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º - Será concedida isenção de anuidades aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

I – ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de intempéries descritas no §1º deste artigo;

II – ser referente ao ano da calamidade pública;

III – ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

IV – autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V – seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 7º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para imposto de Renda;

III – os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-AL, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 8º - Esta Decisão entrará em vigor, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

Maceió, 14 de outubro de 2021.

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário